



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 659, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, para uso de terceiros, um espaço público junto a Praça Maria da Conceição Soares Barbosa, para instalação de um *trailer*, destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços, mediante processo licitatório.

§ 1º O Edital obedecerá os requisitos relativos à licitação, modalidade concorrência pública, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e Lei 8.987/95.

§ 2º A cessão do espaço será a título oneroso e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º Findo o período inicial ou o de prorrogação da cessão de uso, previstos nesta Lei, deverá ser o espaço devolvido ao Município nos moldes que foi entregue ao cessionário, salvo convenção entre as partes, observado sempre o interesse público.

Art. 2º. A área a ser cedida na referida praça não poderá ultrapassar 12 m² (doze metros quadrados).

Parágrafo Único: Deverá ser preservado o gramado existente no local.

Art. 3º. Só poderá haver modificação na estrutura da praça, com ou sem edificação de benfeitorias, com troca e/ou colocação de bancos, dentre outras, com ciência e anuência do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Fica facultado ao município, o direito de usar a praça sempre que houver necessidade, preservando as instalações do cessionário.

Art. 5º. Deverá ser preservada a acessibilidade de pedestres no local.

Art. 6º. A exploração deverá ser feita diretamente pelo cessionário, ficando vedada a subconcessão.

Art. 7º. A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a cessão outorgada, desde que, comprovado o descumprimento das obrigações determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o anexo I, contendo o croqui de localização do espaço a ser cedido.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG., 17 de setembro de 2015.

MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal